



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

**Decreto-lei n.º 31:284**—Permite que enquanto se verificar a falta de subalternos da arma de infantaria para desempenhar os comandos das secções da guarda fiscal possam para os mesmos ser nomeados, também, subalternos dos serviços auxiliares do exército.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Nestes termos, e porque se torna necessário não deixar sem comando de oficial as secções da guarda fiscal, adopta-se como solução transitória, para vigorar somente enquanto se mantiverem as actuais circunstâncias, alargar-se aos subalternos do quadro dos serviços auxiliares do exército a possibilidade de ingressarem na guarda fiscal.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto se verificar a falta de subalternos da arma de infantaria para desempenhar os comandos das secções da guarda fiscal poderão para os mesmos ser nomeados, também, subalternos dos quadros dos serviços auxiliares do exército.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 9 de Maio de 1941, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 19.460\$50 da verba de 100.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 206.º, capítulo 11.º, do orçamento de despesa aprovado para o ano económico corrente, para a verba de 2.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo e capítulo do referido orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Maio de 1941.—Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

**Decreto-lei n.º 31:284**

Não são presentemente os subalternos da arma de infantaria no serviço activo em número suficiente para assegurar o preenchimento das vagas que têm ocorrido e se vão dar na guarda fiscal e não se vê que os quadros possam ser unicamente completados com oficiais da reserva.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 10 do corrente, foi autorizada, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento em vigor para o Ministério da Economia:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 250.º—Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . 5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Maio de 1941.—O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.